



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94

"Revoga o Código de Obras do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo lº) - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 008/93, de lº de setembro de 1993, que instituiu o Código de Obras do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em v \underline{i} gor na data de sua publicação.

Pirassununga, 277 Setembro de 1994.

elso Sinotti

Vereador

A Comissão de Instiça, Legislação e	A Comissão de Finanças, Orçamentos
Redação, para elar parecer.	Paperer, para dar parecer.
Sula des Sansons da C. M. de	Sala das Sessess, du Ca M. de gy
Piradon anga, JAR 09 de 1994	Sala das Sessoes, du C. M. de 94 Piras unumar, De 09 de 1994
Meeoff	Sellott-
Presidente	Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras è Berviços l'úblicos, para dar parecer 44 pala de 1994

Retirado pelo Autor.

Sala das Sessoes, 1º/11/94

elso Sinotti Presidente





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Código de Obras do Município de Pirassununga, instituído pela Lei Complementar nº 008, de lº de setembro de '1993, exigiu uma série de requisitos de natureza urbanística' para que os contribuintes pudessem fazer uso da propriedade 'de conformidade com as exigências fundamentais de ordenação 'da cidade.

Muito embora essas limitações urbanísticas sejam 'obrigações de caráter geral para conformar a propriedade ao 'interesse urbano do Município, o direito de construir ficou 'circunscrito devido ao elenco de restrições que não se afinou com o melhor do interesse público sob o ponto de vista pecu-'liar urbanístico do nosso Município.

Essas exigências estruturais para a obra, sua localização, função diante do zoneamento e de normas de uso e ocu pação do solo, conferidas no Plano Diretor, Zoneamento Urbano e o Código de Obras propriamente dito, tem-se revelado, na 'prática, incompatível com o processo natural de desenvolvimento urbano do Município de Pirassununga.

São uma série de restrições e requisitos normativos de edificações que apesar: de merecerem destaque na elaboração dessas leis, mas que não se consolidou com a nossa realidade, levando o proprietário ao desincentivo total de promover as 'obras de construção, reformas, reparos, etc.

Além disso, cumpre ressaltar, que em certos aspéctos o Código de Obras, viola o direito de constuir, pois não se po de esquecer que nosso Município com mais de um século e meio ' de existência está cercado de determinadas caracteristicas urbanas inerentes que não foram contempladas e nem se adaptaram ao novo regramento edilício, a nosso ver elaborado para zonas urbanizáveis ou setoriais.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Em vigor apenas um ano, a Lei Complementar nº 008/93, vem truncando e barrando o direito de constuir dos proprietários 'talvez pela rigidez de suas normas impraticável com nossa realidade, gerando entraves administrativos no setor de obras da municipalidade.

A Câmara Municipal, em atenção ao interesse público 'invocado, já aprovou dois projetos modificando a legislação atual' (Lei Complementar nº 11 e 12/93), contudo os problemas persistem.

Diante dos imperativos inadiáveis que o caso requer, 'como solução temporária, proponho a Vossas Excelências, a revoga-'ção total da Lei que instituiu o Código de Obras do Município 'de Pirassununga, e que o Poder Público desencadeie um estudo mais 'profundo da questão edilícia, adaptando-se muito mais as nossas 'tradições e realidade.

É de bom alvitre lembrar aos legisladores, que na au-'sência da lei que ora se pretende revogar, o Município passará a 'obdecer os ditames do Decreto Estadual nº 12.342, de 17 de setem-'bro de 1978.

Pirassununga

de Setembro de 1994.

elso Sinotti

Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Of the second

P	Α	R	Ē١	С	Ε	R	į.	N	ō
---	---	---	----	---	---	---	----	---	---

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 06/94, de autoria do Vereador Celso Sinotti, que revoga o Código de Obras do Munic \underline{i} pio, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

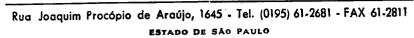
Sala das Comissões, 04/0UTUBR0/1994.

Valdir Rosa Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro Relator

Hamilton Campolina Membro







PΑ	RE	CE	R	NΩ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 06/94, de autoria do Vereador Celso Sinotti, que revoga o Código de Obras do Munic<u>í</u> pio, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/0UTUBRO/1994.

Jorge Luis Lourenço Presidente

> Roberto Bruno Relator

Geraldo Sebastião Pavão Membro